



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS (CDHM)

**REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N° _____ DE 2018,
(DO SENHOR DEPUTADO SÓSTENES CAVALCANTE).**

Solicita realização de Audiência Pública para discutir o uso de dados, violações à privacidade e bloqueios de usuários, remoção e censura de conteúdos nas redes sociais promovidas pelas empresas gestoras das plataformas de comunidades virtuais.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e dos arts. 24, III; 32, VIII, “a”; 117, VIII; e 255 a 258, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada, em data a ser definida por esta Presidência, **Audiência Pública** com a finalidade de discutir o uso de dados, violações à privacidade e bloqueio de usuários, remoção e censura de conteúdos nas redes sociais promovidas pelas empresas gestoras das plataformas de comunidades virtuais.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade realizar, no âmbito desta Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM), **Audiência Pública** com o objetivo de estabelecer um amplo debate sobre uso de dados, violações à reserva de informações, bloqueio de usuários, remoção e censura de conteúdos nas redes sociais promovidas pelas empresas gestoras das plataformas de comunidades virtuais, e seus reflexos no direito à privacidade e a liberdade de expressão e manifestação assegurados pela Constituição Federal e pelo ordenamento jurídico brasileiro.

São de amplo conhecimento os questionamentos que vem sendo feitos em diferentes países sobre as normas e políticas de atuação das empresas gestoras das redes sociais e de relacionamento, principalmente nos aspectos que envolvem a segurança dos dados compartilhados por seus usuários, bem como os critérios para remoção e censura dos conteúdos que nem sempre obedecem a critérios claros e objetivos.

Muito embora as grandes empresas responsáveis pelas referidas plataformas atuem na esfera privada, a importância dos modernos mecanismos de relação interpessoal que estas disponibilizam ao público devem observar consonância com a legislação, usos e costumes das comunidades nas quais atuam, bem como obedecer a critérios de segurança que resguardem a privacidade das informações de seus usuários.

Tal preocupação levou, recentemente, o Congresso dos Estados Unidos da América a convocar para esclarecimentos os donos das principais empresas do setor, como Facebook, Google e Twitter; com a finalidade de discutir posturas e condutas, e explorar novas regras sobre privacidade de informações e controle de conteúdo nas redes sociais.

O interesse dos congressistas americanos acentuou-se após um ex-funcionário do Facebook haver denunciado um caso de vazamento de

dados de usuários da plataforma, e de que os mesmos teriam sido utilizados indevidamente pela empresa Cambridge Analytica em campanhas de publicidade. A referida empresa vem sendo objeto de investigações em diferentes países, sendo também investigada pelo Ministério Público no Brasil.

Outro aspecto relevante, e que deve ser objeto de discussão e busca de alternativas, refere-se a censura e retirada de conteúdo de usuários nas redes sociais pelas empresas gestoras, sem o estabelecimento de critérios claros para esse controle.

Um exemplo da falta de transparência das empresas neste aspecto pôde ser percebido no dia 18 de julho de 2017, quando, sem apresentar nenhuma explicação, o Facebook simplesmente tirou do ar mais de 20 páginas cristãs de sua comunidade no Brasil.

O episódio foi justificado pela empresa como um incidente ocasional, mas informações dão conta de que o gerador do bloqueio foi a utilização excessiva da palavra “*Amém*”, identificada pela plataforma como “*atividade suspeita*”.

No caso específico do Facebook, entende-se que esta é uma comunidade regida por normas de conduta que devem ser aceitas por todos os que nela ingressam, que são os chamados “*padrões da comunidade*”, que ajudam a entender os tipos de compartilhamentos permitidos e os aqueles que podem ser denunciados e removidos.

Dentre os conteúdos vedados encontram-se postagens relacionadas a atividades criminosas, violência sexual ou nudez, e os denominados “*discursos de ódio*”. Ocorre que neste último caso, e sob o argumento do “*discurso de ódio*”, o Facebook acaba por censurar manifestações e publicações que não podem ser entendidas como tal, mas que acabam excluídas tão somente tendo como base obscuros critérios, de caráter reconhecidamente ideológico, do gestor.

Essas políticas de controle de conteúdo dos gestores das redes sociais acabam abrindo espaço para segmentos que lutam pelo estabelecimento de um discurso único, sem espaço para o contraditório; o que pode ter efeitos deletérios em países como o Brasil, onde a maior parte da população é relativamente conservadora em temas morais e acabam tendo suprimida sua liberdade de expressão e manifestação, mesmo que legítimas e dentro das regras impostas pelas comunidades virtuais.

Um fator importante a se discutir é a possibilidade de uma empresa poder impor, a seu bel prazer, normas de censura a segmentos sociais, impondo seus conceitos, padrões de moralidade ou amoralidade ou concepções políticas e ideológicas, censurando imagens e textos políticos; na medida em que a Constituição de 1988 assegura, em seu artigo 5º, inciso IX, que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”.

Tal preceito constitucional é reafirmado no artigo 220 do texto constitucional, onde se assegura que “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou meios não sofrerá restrição, observando o disposto nesta Constituição”.

Outra característica de atuação, particularmente do Facebook, é o recrudescimento de bloqueios, suspensões e intromissões nas páginas privadas dos participantes da rede social, sob a alegação de discordância com as normas estabelecidas pela empresa.

Tais condutas e posturas, adotadas em território nacional por corporações multinacionais são desrespeitosas, ofensivas e excludentes e pretendem estabelecer tutelas, de acordo com suas próprias concepções e interesses, subordinando a legislação brasileira aos seus próprios estatutos.

Assim, a importância desse debate faz com que esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias seja o foro adequado de discussão, através

da realização de Audiência Pública, para cuja realização rogamos aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 2018.

Deputado **Sóstenes Cavalcante**

Democratas/RJ

AP/COLESC/DEM/MAF/2018

SUGESTÃO DE CONVIDADOS PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

- 1) Carlos Augusto de Moraes Afonso** - Consultor de tecnologia, blog ceticismo político;
- 2) Cristina Tardáguila** - Diretora da Agencia Lupa;
- 3) Emerson Tadeu Kuhn Grigollette Junior** - Especialista em Direito da Tecnologia da Informação;
- 4) Diogo Dzodan** – Diretor-Geral do Facebook/Brasil;
- 5) Fiamma Zarife**, Diretora-Geral do Twitter/Brasil;
- 6) Berthier Ribeiro-Neto**, Diretor de Engenharia do Google/América Latina;
- 7) Ailton Benedito de Souza**, Procurador da República especializado em questões de redes sociais - MPF/GO.